

# Direito das Religiões Afro-brasileiras

Um povo, várias crenças





# Direito das Religiões Afro-brasileiras



Um povo, várias crenças



**Defensoria Pública**  
BAHIA

Direitos das Religiões Afro-Brasileiras - Um povo, várias crenças  
Copyright © 2016 Defensoria Pública do Estado da Bahia  
1º edição - Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde  
que citada a fonte.



Bahia. Defensoria Pública do Estado da Bahia

Direitos das Religiões Afro-brasileiras: Um povo, várias crenças.  
Salvador: Defensoria Pública do Estado da Bahia, 2016. 36pp.: Il  
color. 1. Cartilha Religiões Afro-brasileiras. I. Defensoria Pública do  
Estado da Bahia.

**Autores** - Bethânia Ferreira de Souza , Eva dos Santos Rodrigues, Felipe Silva  
Noya, Gilmar Bittencourt Santos Silva, Martha Lisiane Aguiar Cavalcante e  
Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão

**Revisão** - Danielle Souza e Luana Rios

**Projeto Gráfico** - Lucas Josué Dias

**Fotos** - Andréa Magnoni

**Ilustrações** - Lucas Josué Dias e Roque Ivenne

**Tiragem 1º edição**- 2.000 exemplares

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial

CEP 41745-007, Sussuarana, Salvador - Bahia

# Índice

Apresentação .....	5
A atuação da Defensoria Pública em favor das religiões afro-brasileiras.....	9
Intolerância Religiosa .....	15
Regularização Fundiária .....	19
Imunidade Tributária .....	27
Endereços Unidades Capital e Interior .....	32



# Apresentação

A Constituição Federal põe como direito fundamental a liberdade religiosa, determinando que seja garantida a proteção de seus locais de culto e as suas liturgias.

Através desta norma se auferem dois polos protetivos: o primeiro deles diz respeito à necessidade de liberdade para a execução dos atos religiosos conforme a respectiva crença, sendo vedada ao Poder Público qualquer ingerência em sua realização e não podendo realizar atos que dificultem a sua concretização. Por outro lado, e aqui vemos o segundo polo protetivo, esta norma também possui uma eficácia horizontal vinculando outros particulares e garantindo que também estes respeitem a crença alheia.

É nessa senda que se verifica a impossibilidade de chancela por parte do Poder Público de condutas lesivas à liberdade de culto, ainda que diante de outra (pseudo) manifestação religiosa. É dizer, ao tempo em que as religiões possuem o direito de serem respeitadas pelo Poder Público e por particulares, que elas possuem o dever de também respeitar as demais expressões litúrgicas sob pena de se esvaziar a própria garantia a elas deferidas.

Não é por outro motivo que o Estatuto da Igualdade Racial e do Combate a Intolerância Religiosa da Bahia (Lei nº 13.183) define como intolerân-

cia religiosa “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas, e que provoquem danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras ou seja capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos” (art. 2º, VII), sem fazer qualquer distinção da origem da referida manifestação.

Por outro viés, o art. 86 do referido estatuto esclarece que as medidas para o combate à intolerância contra as religiões afro-brasileiras e seus adeptos compreendem especialmente o “coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao desprezo ou ao ódio por motivos fundados na religiosidade afro-brasileira”, sendo vedada, portanto, a propagação de expressões ofensivas às religiões de terreiro.



Neste caminho é que o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-brasileiras foi criado através da Portaria nº 337/2016, de 03 de maio de 2016, com o objetivo de concentrar estudos, elaborar projetos e orientar a atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia na tutela dos Povos de Terreiros, em especial visando o combate à discriminação religiosa e a regularização tributária e fundiária dos espaços sagrados, não se constituindo, no entanto, em órgão de execução.

Na prática, o Grupo de Trabalho não entra com ações específicas, devendo o interessado procurar o defensor público com atribuição para tanto.

Atentos ao atual panorama, e após os encontros iniciais, os membros do Grupo de Trabalho de Religiões Afro-brasileiras elaboraram a presente cartilha, que pretende orientar a população sobre os direitos afetos às religiões afro-brasileiras, com o objetivo precípuo de diminuir/extinguir a discriminação que as crenças de matriz africana vêm sofrendo no território nacional.



Festa da Boa Morte - Foto: Andréa Magnoni



Casa do Mensageiro - Foto: Andréa Magnoni

# A atuação da Defensoria Pública em favor das religiões afro-brasileiras

As religiões de matriz africana, como todas as outras religiões, possuem direito à autodeterminação, auto-organização, ao livre funcionamento, de celebrar reuniões sem necessidade de autorização do Estado, a fundar e manter espaços de culto, a não ter suas atividades suspensas ou interditadas pela Administração Pública, a confeccionar, adquirir e utilizar em quantidade suficiente os artigos e materiais necessários para os ritos e costumes, a escrever, publicar e difundir publicações pertinentes a essas esferas, a de capacitar, nomear, eleger e designar por sucessão os dirigentes de acordo com normas da sua religião, a observar dias de descanso e de comemorar festividades e cerimônias, à imunidade tributária, dentre outros.

Atenta a isto, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, através da sua Especializada de Direitos Humanos, e por solicitação das associações representativas do povo de terreiro e religião de matriz africana, elaborou o planejamento da garantia de direito à imunidade tributária, regularização fundiária e liberdade religiosa, para os terreiros da Capital.

No tocante à imunidade tributária, o Código Tributário Municipal de Salvador prevê em seu art. 58, §6º, que é condição para a garantia da imunidade tributária que a associação religiosa tenha inscrição no Cadastro Nacional

de Pessoas Jurídicas. Tal requisito, contudo, não dialoga com a realidade social, econômica, origem, cultura e forma de organização das religiões de terreiro e com os preceitos das religiões de matriz africana. Com isso, a Defensoria Pública solicitou extrajudicialmente ao Município de Salvador que resolvesse a questão.

Após a realização de audiências públicas e diversas reuniões com a SEMUR e a SEPRMI nos anos de 2013 e 2014, o prefeito de Salvador expediu normativa determinando que fossem garantidos às religiões de matriz africana os direitos das demais religiões no âmbito administrativo municipal.

Já a regularização fundiária dos espaços sagrados de terreiro também é um tema trabalhado pela Especializada de Direitos Humanos. Nos terreiros, casas ou roças, a crença e o culto se confundem com o espaço físico, com a comunidade formada por aquele povo de terreiro e com a natureza presente naquele espaço.

Sendo assim, a falta de legalização fundiária de muitos terreiros propicia a reivindicação dos espaços sagrados pelo poder público ou por particulares, gerando uma gama de desrespeito aos preceitos religiosos, aos seus espaços e ao povo de terreiro.

No final de 2013, a Defensoria Pública do Estado da Bahia participou do Fórum Mundial de Direitos Humanos tendo elaborado o folder informativo “Liberdade Religiosa e os Direitos das Religiões de Matriz Africana” e do Fórum Mundial de Direitos Humanos (FMDH), em Brasília, entre os dias 10 e 13 de dezembro de 2013. O evento marcou os 65 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e possibilitou o encontro de redes nacionais e internacionais envolvidas com a temática, de militantes que atuam no enfrentamento da violência





e na promoção de direitos, além de representantes da sociedade civil organizada.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia ainda teve um painel de sua responsabilidade, com o tema “Liberdade Religiosa e os Direitos das Religiões de Matriz Africana”, no qual foram discutidas questões sobre regularização fundiária dos terreiros e imunidade tributária com associações representativas de todo o Brasil.

Em 2015, a Defensoria Pública do Estado da Bahia ajuizou, em Camaçari, Ação de Obrigação de Não Fazer combinada com indenização por danos morais contra igreja evangélica (Ação nº 0502596-40.2015.8.05.0039), na qual houve deferimento de liminar reconhecendo a possibilidade de abuso de direito durante a manifestação religiosa. Também foi iniciado um projeto de regularização tributária dos terreiros de Camaçari, vinculando a imunidade ao projeto de mapeamento municipal de terreiros o qual culminou no Mandado de Segurança Coletivo n. 0502287-82.2016.8.05.0039.

Em 03 de maio de 2016, através da Portaria n 337/2016, foi criado o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-Brasileiras com o objetivo de concentrar estudos, elaborar projetos e orientar a atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia na tutela dos Povos de Terreiros, em especial visando o combate à discriminação religiosa e a regularização tributária e fundiária dos espaços sagrados.

Como primeiros integrantes foram selecionados os defensores públicos Bethânia Ferreira de Souza, Eva dos Santos Rodrigues, Felipe Silva Noya, Gilmar Bittencourt Santos Silva, Martha Lisiane Aguiar Cavalcante e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão tendo iniciado a sua atuação emitindo Nota de Apoio à Recomendação da Defensoria Pública da União nº 01/2016, a qual sublinhou a necessidade de que as autoridades responsáveis

pela organização das Olimpíadas Rio 2016 garantissem, em ambiente destinado ao culto religioso, espaço para todas as práticas religiosas, incluindo as religiões de matriz africana.

Ao lado disso foi elaborado e publicado protocolo de atuação com o objetivo de orientar o(a) defensor(a) público(a), em especial aqueles com atuação em DP's não especializadas, para que possam ter subsídios para atender as demandas e/ou elaborar projetos em suas respectivas comarcas sobre a temática.



A partir desta contribuição se espera que a Defensoria Pública do Estado da Bahia volte um foco especial para o combate à intolerância religiosa e regularização dos templos sagrados dos Povos de Terreiro, tornando-se, em todo o território baiano em que atua, referência e centro de conscientização comunitário e institucional.

Ato contínuo, os membros do GT foram designados para atuar como *amicus curæ* na ADIn nº 4439, que versa sobre o ensino religioso nas escolas públicas.



Festa de Yemonjá - Foto: Andréa Magnoni



# Intolerância Religiosa

## O QUE É INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS?

“Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades, rituais ou litúrgicas, e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos” (**Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia - Lei nº 13.182/14**).

Frise-se que o termo “intolerância religiosa” deve ser repensado, uma vez que a garantia constitucional ultrapassa o mero ato de tolerar, devendo ser entendida como a necessidade de respeito às religiões, daí a importância de se utilizar o vocábulo “discriminação religiosa” ao se tratar de atos de violência.

Todavia, optamos por utilizar o termo “intolerância religiosa” nesse documento em atenção ao quanto disposto no Estatuto da Igualdade Racial e demais atos normativos que regulam a matéria.



Casa do Mensageiro - Foto: Andréa Magnoni

## ESPÉCIES DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA:

- **Física** – Agressões físicas que importem em dano pessoal ou patrimonial ao indivíduo.

Exemplos: Lesões corporais, destruição de objetos sagrados.

- **Moral** – Agressões não físicas que importem sentimento de inferioridade, humilhação ou qualquer outro dano moral.

Exemplos: Xingamentos, publicações em periódicos, livros ou outros impressos que depreciem os adeptos da religião.

- **Institucional** – Discriminações realizadas pelas instituições públicas ou particulares criando tratamentos desiguais pautados na crença do indivíduo.

Exemplos: Não permitir entrada para realização de culto em hospitais; estabelecimento de requisitos que impeçam a concessão de imunidade tributária das religiões afro-brasileiras; realização de atos litúrgicos de determinada religião em escolas ou estabelecimentos públicos.

- **Simbólica** – Depreciação ou descaracterizações de objetos ou símbolos sagrados.

Exemplos: descaracterização do acarajé; demonização de Orixás; fantasias de carnaval com representação de Orixás.

## Orientações para a vítima de intolerância religiosa:

Se uma **pessoa for vítima de discriminação religiosa**, ela deve:

**1º Passo:** Procurar identificar o agressor ou a instituição que tenha participado ou incitado o ato de intolerância.

**2º Passo:** Tentar filmar ou fotografar o ato de intolerância ou obter cópia do documento que promova a discriminação.

**3º Passo:** Identificar (nome, telefone e endereço) testemunhas que presenciaram o fato, quando possível.

**4º Passo:** Registrar imediatamente Boletim de Ocorrência indicando, com o máximo possível de detalhes, os atos que possam ser caracterizados como intolerância religiosa.

**5º Passo:** Procurar a Defensoria Pública do Estado instalada na cidade.  
Documentação necessária:

- I. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço);
- II. Rol de testemunhas (nome, telefone e endereço);
- III. Cópia do Boletim de Ocorrência;
- IV. Cópia das fotos, filmagens ou documento discriminatório.





# Regularização Fundiária

## O QUE É A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERREIROS?

Do processo excludente de ocupação das cidades (uso e ocupação do solo) e de espaços rurais nasce a necessidade de promover a regularização fundiária. As religiões de matriz africana foram trazidas pelos escravizados ao Brasil, pessoas que passaram a ocupar, após o fim do sistema escravista, os espaços periféricos da cidade de forma irregular.

Existe grande presença dos terreiros de religião afro-brasileira nos espaços periféricos das cidades e, por consequência, a necessidade de implementação de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, para garantir o reconhecimento do espaço territorial como espaço sagrado.

A possibilidade de existência de conflito fundiário, que pode agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade dos espaços ocupados pelo povo de terreiro, deve ser entendida como a “disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que neces-

sitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano” (Resolução Recomendada nº 87/2009 do MC - Conselho das Cidades).

## INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS TERREIROS

Devemos considerar que vários instrumentos de regularização fundiária e salvaguarda podem ser utilizados em conjunto ou separadamente.

### Instrumentos de proteção que necessitam de regularização na forma de associação:

#### Concessão de título de domínio coletivo e pro-indiviso da área ocupada pelo terreiro

A concessão de título de domínio coletivo e pro-indiviso da área ocupada pelo terreiro tem previsão no art. 44 e parágrafo único do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.

*“Art. 44 - O Estado estabelecerá diretrizes aplicáveis à regularização fundiária dos terrenos em que se situam templos e espaços de culto das religiões afro-brasileiras, em articulação com as entidades representativas deste segmento, atendendo ao disposto no art. 50 dos Atos e Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Bahia.”*

*Parágrafo único - A regularização fundiária de que trata o caput será efetivada pela expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso em nome da associação legalmente constituída, que represente civilmente a comunidade de religião afro-brasileira, gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.”*

#### Orientações para o representante da entidade de religião afro-brasileira:

**1º Passo:** Identificar o assistido. Cadastrar o indivíduo ou a entidade e seus representantes no SIGAD, registrando a demanda.

**2º Passo:** Comparecer à Defensoria Pública para orientação jurídica e análise concreta do caso.

**3º Passo:** Providenciar toda a documentação que comprove a regularidade da constituição do terreiro em associação.

**4º Passo:** Providenciar toda a documentação que comprove a existência do terreiro (ex.: fotos, vídeos, panfletos, convite de festas e etc.) e documentos que comprovem a posse do terreno.

## Usucapião e Concessão de Direito Real de Uso

### Orientações para o representante da entidade de religião afro-brasileira:

**1º Passo:** Comparecer à Defensoria Pública para orientação jurídica e análise concreta do caso.

**2º Passo:** Providenciar toda a documentação que identifique a posse da área e documentos da associação representativa de terreiro.

**3º Passo:** Providenciar planta do imóvel, caso não seja imóvel individualizado em matrícula de registro imobiliário, ou certidão do registro de imóvel.

**4º Passo:** Providenciar os seguintes documentos:

- I. Documentos legais da associação representativa de terreiros;
- II. IPTU e contas de água, luz, telefone ou outras correspondências que comprovem a posse do local pela associação/membros do terreiro;
- III. Documentos pessoais do representante da associação;
- IV. Documentos que originaram a posse do imóvel, se houver; certidão de registro imobiliário indicando o proprietário do bem, se houver.

## Instrumentos de proteção que não necessitam de constituição na forma de associação:

**Situação na qual o título de domínio se encontra em nome do representante espiritual do terreiro:**

## Usucapião e Concessão de Direito Real de Uso

### Orientações para o representante da entidade de religião afro-brasileira:

**1º Passo:** Comparecer à Defensoria Pública para orientação jurídica e análise concreta do caso.

**2º Passo:** Providenciar toda a documentação que identifique a posse da área e documentos pessoais do líder espiritual.

**3º Passo:** Providenciar planta do imóvel, caso não seja imóvel individualizado em matrícula de registro imobiliário, ou certidão do registro de imóvel.

**4º Passo:** Providenciar os seguintes documentos:

- I. Documentos legais do líder espiritual do terreiro;
- II. IPTU e contas de água, luz, telefone ou outras correspondências que comprovem a posse do local pela associação/membros do terreiro;
- III. Documentos pessoais do representante da associação (se houver);
- IV. Documentos que originaram a posse do imóvel, se houver; certidão de registro imobiliário indicando o proprietário do bem, se houver.



## INSTRUMENTOS DE SALVAGUARDA

Os instrumentos de salvaguarda do patrimônio histórico e cultural possibilitam a preservação de bens materiais e imateriais de locais, sítios arqueológicos e bens ou manifestações de importância cultural.

Os órgãos de proteção responsáveis pela salvaguarda dos bens e mani-

festações culturais estão presentes nas três esferas do poder público: federal (IPHAN), estadual (IPAC) e municipal (Salvador - Fundação Gregório de Matos).

Dentre os instrumentos de salvaguarda destaca-se:

## **Tombamento**

*É o mais antigo instrumento de proteção em utilização pelo Iphan, tendo sido instituído pelo Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e proíbe a destruição de bens culturais tombados, colocando-os sob vigilância do Instituto. Para ser tombado, um bem passa por um processo administrativo, até ser inscrito em pelo menos um dos quatro Livros do Tombo instituídos pelo Decreto: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; e Livro do Tombo das Artes Aplicadas.*

*(Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/275>)*

## **Inventário de Bens**

*O Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC é o instrumento de uma política de identificação abrangente, cuja meta é o levantamento e mapeamento de bens culturais significativos para os moradores dos núcleos tombados, dos municípios, dos estados, seja para o reconhecimento como patrimônio nacional, por meio de Registro ou de Tombamento, seja como subsídio ao planejamento de ações de preservação e apoio adequados.*

*[...]*

*O objeto do Inventário de Referências Culturais constitui-se de atividades, lugares e bens materiais que sejam marcos e referências de identidade para determinado grupo social. Este objeto se organiza como as categorias definidas Decreto 3551/00: Celebrações, Ofícios e modos de fazer, Formas de expressão, Lugares - acrescidas da categoria Edificações, dirigida à identificação de bens imóveis, seus usos e as representações sociais associados a ele. Vale enfatizar que o INRC é um instrumento de identificação de bens culturais tanto imateriais quanto materiais.*

*(Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/bcrE/pages/folInrcE.jsf>)*

## Registro de bem imaterial

*O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, instituído pelo Decreto nº 3551/00, é um instrumento legal de preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro, composto por aqueles bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. Consiste na produção de conhecimento sobre o bem cultural imaterial em todos os seus aspectos culturalmente relevantes.*

*Esse instrumento é aplicado àqueles bens que obedecem às categorias estabelecidas pelo Decreto nº 3551/00: Celebrações, Lugares, Formas de Expressão e Saberes, ou seja, as práticas, representações, expressões, lugares, conhecimentos e técnicas, que os grupos sociais reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural.*

*(Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/bcrE/pages/folRegistroE.jsf>)*

### Orientações para o representante da entidade de religião afro-brasileira:



**1º Passo:** Comparecer à Defensoria Pública para orientação jurídica e análise concreta do caso.

**2º Passo:** Providenciar toda a documentação que identifique a importância cultural e histórica do terreiro, seus bens, práticas culturais e religiosas.

**3º Passo:** Providenciar notícias, estudos, relação de bens a inventariar, pesquisas, fotos, documentos históricos e registros de aspectos culturais de grande importância.

**4º Passo:** Providenciar os seguintes documentos:

I. Documentos legais do líder espiritual do terreiro e/ou da associação representativa de terreiros.

II. Documentos que comprovem a importância histórica e cultural dos bens, imóveis, parte de imóveis e práticas religiosas.

III. Escritura que comprove a posse ou propriedade no imóvel, em caso de a salvaguarda recair sobre bem imóvel.



Festa de São Lázaro - Foto: Andréa Magnoni



# Imunidade Tributária

Imunidade tributária é uma falta de competência da União, Estado e Município para instituir tributos em razão de algumas situações pessoais ou materiais que são previstas na Constituição Federal.

A Constituição de 1988 garante imunidade tributária aos templos religiosos de qualquer culto em seu art. 150, VI, b, informando que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

## Cobrança indevida de tributos da entidade afro-brasileira.

### Orientações para o representante da entidade de religião afro-brasileira:

**1º Passo:** Comparecer à Defensoria Pública para orientação jurídica e análise concreta do caso.

**2º Passo:** Providenciar os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço).



II. Cópia dos documentos do imóvel.

III. Documentos de cobrança do tributo (Ex: notificação de lançamento de IPTU).

IV. Termo de declaração de que o imóvel é destinado ao culto de religião afro-brasileira.







# Endereços Unidades Capital e Interior

## **CASA DE ACESSO À JUSTIÇA I** - Atendimento inicial nas áreas de Família, Idosos, Cível, Fazenda Pública e Acidente de Trabalho

Rua Arquimedes Gonçalves, nº 271, Jardim Baiano, Salvador-BA - CEP 40050-300

Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 6h às 17h

Triagem - 6h30 às 17h.

Telefone: (71) 3103-3650 / 3103-3675

## **CASA DE ACESSO À JUSTIÇA II** - Áreas Cível, Fazenda, Acidente de Trabalho e Registros Públicos

Rua José Duarte, nº 56, Tororó, Salvador-BA - CEP 40050-050

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e das 14h às 18h.

Telefone: (71) 3116-0510 / 3116-0514

## **CANELA**

Rua Pedro Lessa, 123, Canela, Salvador-BA - CEP 40110-050

## **Ouvidoria Geral**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Telefone: (71) 3117-6952

Disque Defensoria: 129 (OPÇÃO 2) – Ligação só de telefone fixo

## **Direitos Humanos - Atendimento Multidisciplinar à População em Situação de Rua**

Atendimento às segunda-feira, terça-feira e quinta-feira, das 9h às 16h30

Atendimento do plantão e nos finais de semana/feriados, das 8h às 18h.

Telefone: (71) 3338-2239

## **PLANTÃO PENAL**

Sábados, domingos e feriados, a partir das 13 horas

ATENÇÃO: Das 9h às 13h o atendimento do plantão acontece na Avenida Tancredo

Neves, nº 4.197 (região do Iguatemi – lado direito no sentido Centro Iguatemi), ao lado do Núcleo de Prisão de Flagrante)

### **PLANTÃO NÃO-PENAL**

Sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h

Telefone: (71) 3116-0511 / (71)99913-9108

### **Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP**

Telefone: (71) 3117-6918 / 3117-6919

### **CAB/SUSSUARANA**

**Administração Superior e Órgãos de Execução - Atendimento das Especializadas de Direitos Humanos, Curadoria Especial, Infância e Juventude e Criminal**

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana

CEP 41.219-400

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Telefone: (71) 3117-9160 / 3117-9049 / 3117- 9119

### **Instância Superior - Área Cível e Criminal**

5ª Avenida, 560 – Prédio Anexo do Tribunal de Justiça da Bahia, Sala 006

## Região Metropolitana de Salvador

### **CAMAÇARI**

Rua Monte Gordo, nº 63, Centro - CEP 42802-500

Telefone: (71) 3622-6478

### **CANDEIAS**

Fórum Desembargador Ivan Brandão

Rua Dr. Celino Gomes da Silva, nº 2 Bairro Ouro Negro - CEP 43800-000

Telefone: (71) 3601-6487

### **LAURO DE FREITAS**

Rua Mucugê, nº 87, Edifício Norte Garden, Centro - CEP 42700-000

Telefone: (71) 3288-8854

### **SIMÕES FILHO**

Fórum Prof. Josaphat Marinho

Avenida Altamirando de Araújo Ramos, s/n, Centro - CEP 43.700-000

Telefone: (71) 3298-4020

# Unidades do Interior

## 1ª Regional da Defensoria Pública

### **FEIRA DE SANTANA**

Rua Germiniano Costa, nº 212, Centro - CEP 44001-120

Telefone: (75) 3614-8355/3614-6963

### **ALAGOINHAS**

Rua Marcela Buerom, nº 184, Centro - CEP 48100-000

Telefone: (75)3422-8438

### **ESPLANADA**

Fórum de Esplanada

Praça Monsenhor Zacarias Luz, nº 48 - CEP 48370-000

Telefone: (75) 3427-1495

### **PAULO AFONSO**

Casa de acesso à Justiça

Av. Landulfo Alves, nº 553, Centro - CEP 48602-490

Telefone: (75) 3282-6141

### **SERRINHA**

Rua Rafael Oliveira, nº 65, Ginásio - CEP: 48700-000

Tel.: (075) 3261-2381

## 2ª Regional da Defensoria Pública

### **VITÓRIA DA CONQUISTA**

Rua Mem de Sá, nº 12, Alto Maron - CEP 45005-326

Telefone: (77) 3421-4584

### **BRUMADO**

Rua Rio de Contas, nº 459, Bairro Monsenhor Fagundes - CEP 46100-000

Telefone: (77) 3441-5048

### **GUANAMBI**

Travessa Euclides da Cunha, nº 19, Centro - CEP 46430-000

Telefone: (77) 3451-2773

## **ITAPETINGA**

Fórum Desembargador José Alfredo Neves da Rocha  
Rua Cel. Belisário Ferraz, nº 137, Centro - CEP 45700-000  
Telefone: (77) 3261-8854

## 3ª Regional da Defensoria Pública

## **ILHÉUS**

Avenida Canavieiras, nº170, Centro - CEP 45652-125  
Telefone: (73) 3633-5590 / 3633-5591

## **BARREIRAS**

Rua 21 de Setembro, nº 197, Bairro Renato Gonçalves - CEP 47806-004  
Telefone: (77) 3611-8833 / 3611- 3444

## 4ª Regional da Defensoria Pública

## **ITABUNA**

Casa de Acesso à Justiça  
Rua Nações Unidas, nº 732, Centro - CEP: 45600-124  
Telefone: (73) 3214-5910

## **EUNAPÓLIS**

Rua Floriano Peixoto, nº 293, Centro - CEP 45820-340  
Telefone: (73) 3281-5724

## **JEQUIÉ**

Rua 15 de Novembro, nº 332, Centro - CEP 45200-000  
Telefone: (73) 3527-8811 / 3527-1233 (atendimento Cível)

## **PORTO SEGURO**

Rua Pero Vaz de Caminha, nº 178, Centro - CEP 45810-000  
Telefone: (73) 3268-8685

## **TEIXEIRA DE FREITAS**

Rua Aguas Claras, nº 523, Bairro Bela Vista - CEP 45990-280  
Telefone: (73) 3263-4806

## 5ª Regional da Defensoria Pública

### **JUAZEIRO**

Rua do Paraíso, nº 152, Bairro Santo Antônio - CEP 48903-050

Telefone: (74) 3162-1079 / 3611-1583

### **IRECÊ**

Serviços ao cidadão Prefeitura Atende

Rua ACM, nº 31, Centro - CEP 44900-000

Telefone: (74) 3688-6500

### **JACOBINA**

Rua da Conceição, nº 78, Centro - CEP 44700-000

Telefone: (74) 3622-2203

### **SENHOR DO BONFIM**

Casa de Acesso à Justiça

Avenida Roberto Santos, nº 735, Bairro Marista - CEP 48970-000

Telefone: (74) 3541-9837

## 6ª Regional da Defensoria Pública

### **SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Casa de Acesso à Justiça

Loteamento Quinta do Inglês, Rua A, nº 01, Centro - CEP 44571-069

Telefone: (75) 3632-0712

### **AMARGOSA**

Fórum Desembargador Salvio Martins

Praça Tiradentes, nº 366, 1º andar, Centro - CEP 46430-000

Telefone: (75) 3634-1754

### **SANTO AMARO**

Fórum Odilon Santos

Rua Presidente Vargas, nº 148, Centro - CEP 44200-000

Telefone: (75) 3241-7250

### **VALENÇA**

Rua Novo Horizonte, s/n - CEP 45400-000

Telefone: (75) 3643-1420 / 3641-8346 (Atendimento Crime)





\*Apenas de telefone fixo



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública  
BAHIA



[www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)